

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE LETRAS
CURSO DE LICENCIATURA E BACHARELADO EM LETRAS

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O presente Regimento estabelece normas sobre o funcionamento do NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) do Curso de Graduação em Letras, Licenciaturas e Bacharelados, conforme o estabelecido na Resolução nº 01 e no Parecer nº 4 da CONAES, ambos de 17 de junho de 2010, homologados por despacho do Ministro da Educação Fernando Haddad de 26 de julho de 2010 e em conformidade com Resolução CEP nº 526/11, de 16 de novembro de 2011.

Art. 2º - O NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE do Curso de Letras constitui-se de um grupo de docentes, subordinado ao Colegiado de Curso de Letras, responsável por elaborar as políticas e diretrizes com respeito à concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso. É um órgão consultivo, propositivo, avaliativo e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O NDE será constituído por 10 (dez) membros efetivos. Dentre esses, os coordenadores e vice-coordenadores são membros natos, que presidirão o NDE. Os demais membros são indicados pela Coordenação do Curso e aprovados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - O NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) deve ser constituído por membros do corpo docente do Curso de Letras que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimento na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição.

§ 2 - São requisitos necessários para atuação no NDE:

I – Titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

II – Regime de trabalho em tempo integral (DE);

III – Experiência docente mínima de 3 (três) anos em ensino superior.

§ 3º - O Colegiado do Curso de Graduação deverá levar em conta para aprovação da indicação e renovação dos docentes participantes do NDE, os seguintes aspectos:

I – Renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;

II – Participação, quando possível, de docentes envolvidos no processo anterior de criação do curso;

III – Participação, quando possível, dos últimos coordenadores de curso.

§ 4º - A composição do NDE deve respeitar o mínimo de 70% dos membros com título de doutor.

§ 5º - Em caso de falta ou impedimento de um dos Coordenadores do Curso, outro membro do NDE, indicado pelos Coordenadores do Curso, poderá substituí-lo, temporariamente, como presidente do NDE.

Art. 4º - A quantidade de professores que auxiliarão os Coordenadores, entre os Departamentos que prestam disciplinas ao Curso, será dada respeitando a seguinte distribuição:

- I - 3 (três) docentes do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas (GLC);
- II - 3 (três) docentes do Departamento de Línguas Estrangeiras (GLE);
- III - 3 (três) docentes do Departamento de Ciências da Linguagem (GCL);
- IV - 1 (um) docente do Departamento de Educação, Sociedade e Conhecimento da Faculdade de Educação (SSE/FEUFF).

Parágrafo único: Os coordenadores e vice-coordenadores participam do NDE na condição de membros permanentes durante seu mandato, representando, outrossim, seus departamentos de origem.

Art. 5º - A indicação e a renovação dos docentes integrantes do NDE deverão atender às seguintes exigências, além das anteriormente previstas neste Regimento:

- I - Com exceção daqueles cuja função ocupada, atualmente ou anteriormente, já justifique a participação no NDE, o docente deverá ser indicado pelos Coordenadores e aprovado pelo Colegiado de Curso, conforme artigo 3º, parágrafos 2º e 3º, e artigo 4º;
- II - A indicação deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso de Letras;
- III - O mandato será de 03 (três) anos para os docentes indicados, observado o disposto no inciso V;
- IV - A cada interstício de 03 (três) anos haverá renovação parcial dos docentes indicados, de modo a assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso. O percentual de docentes reconduzidos será de, no máximo, 70%;
- V - A Coordenação de Curso poderá requerer a substituição do docente indicado antes do término do mandato, por solicitação deste ou por necessidade daquela, mediante encaminhamento de documento com exposição de motivos ao Colegiado de Curso para sua decisão, a qual somente será proferida após emissão de parecer pelo NDE e manifestação do docente a ser substituído.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Compete ao Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras:

- I – Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II – Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso contribuindo para a sua efetiva consolidação;
- III – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Letras;
- V – Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;

- VI – Conduzir, sempre que necessário, os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso;
- VII – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VIII – Programar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- IX – Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- X – Posicionar-se sobre outros assuntos que lhe forem atribuídos, desde que se situem na esfera de sua competência.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º - Compete ao Presidente do NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE):

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto no âmbito do próprio NDE;
- II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente ou servidor do Instituto de Letras para secretariar e lavrar as atas;
- V - Promover e coordenar a integração com os demais órgãos e setores da instituição;
- VI - Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 8º - As reuniões do NDE serão convocadas e presididas por um dos coordenadores ou vice-coordenadores do Curso.

Art. 9º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, não havendo necessidade de quórum mínimo para início e validação da reunião.

Art. 10º - O NDE lavrará atas das suas reuniões e deverá criar livro de presença das mesmas para fins de suporte a tomada das decisões do Colegiado de Curso referentes ao mandato dos membros e ao acompanhamento como um todo que este órgão exercerá sobre as atividades daquele Núcleo.

§ 1º - Para fins de lavratura das atas será nomeado secretário *ad hoc*, o qual poderá, inclusive, ser um dos membros do NDE.

§ 2º - O livro de presença de que trata o *caput* deste artigo deverá ser apresentado ao Colegiado do Curso de Letras a cada período de 12 (doze) meses.

§ 3º - As ausências às reuniões do NDE deverão ser justificadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Os casos não previstos, por esta resolução ou por normas superiores, serão submetidos ao Colegiado do Curso de Letras da UFF para deliberação.

Art. 12º - A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regimento aprovado pelo Colegiado do Curso
de Graduação em Letras em 10 de dezembro de 2015.

Niterói, 10 de dezembro de 2015.

Arnaldo Rosa Vianna Neto
Coordenador do Curso de Letras – Licenciaturas

Carla de Figueiredo Portilho
Coordenadora do Curso de Letras – Bacharelados